

Afinal, para quem vão os royalties de petróleo sob o regime de partilha de produção?

Hirdan Katarina de Medeiros Costa
Advogada, Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade de São Paulo
Bolsista de Doutorado do CNPq

Edmilson Moutinho dos Santos
Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade de São Paulo

Resumo:

Os royalties correspondem à participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural regulamentados pelas Leis nºs 9.784/97 e 7.990/89. Ocorre que recentemente foi promulgada a Lei nº 12.351/2010, que introduz o regime de partilha de produção em áreas do Pré-Sal e em áreas consideradas de interesse estratégico, bem como cria o Fundo Social. Assim, em razão desse novo diploma legal, indaga-se se ocorreram alterações em relação ao regime jurídico da distribuição de royalties ou se prevaleceu o sistema das Leis nºs 9.784/97 e 7.990/89. A partir desse objetivo, mostra-se a sistemática de distribuição desses diplomas para, em seguida, descrever o processo de tramitação do Projeto de Lei nº 5940/2009, que resultou na promulgação da Lei nº 12.351/2010. Com essa análise, chega-se à constatação de que, apesar de um amplo debate nas casas legislativas, o veto presidencial ocasionou uma lacuna no regime jurídico de distribuição de royalties sob o regime de partilha de produção, que é objeto do Projeto de lei nº 8.051/2010.

1. Introdução

A partir de 1995, com a edição da Emenda Constitucional n.º 09, a legislação da indústria de petróleo e gás natural (hidrocarbonetos) no Brasil sofreu uma série de modificações. Foi promulgada a Lei n.º 9.784/97, conhecida como a Lei do Petróleo, posteriormente, diversas normas alteraram-lhe o texto original, porém sem mudanças significativas nas bases contratuais do regime de concessão e de remuneração do poder concedente.

Ocorre que transcorrida mais de uma década, o governo brasileiro em relação às novas e relevantes descobertas da região conhecida como "Pré-Sal" anunciou a revisão do modelo de 1997, respeitando-o, mas não o adotando como único padrão para a exploração e produção dessa área.

E, nesse instante, retomou a discussão do papel do Estado na indústria de petróleo e gás brasileira, reforçando o sentido de setor estratégico e com importância singular para o desenvolvimento do país, o que culminou na promulgação da Lei n.º

12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dentre outras matérias, trata do regime de partilha de produção em áreas do Pré-Sal e em áreas consideradas de interesse estratégico, bem como institui o Fundo Social, dispondo de sua estrutura e fontes de recurso.

Assim, o presente artigo objetiva responder a seguinte pergunta: em razão das diversas discussões acerca das alterações remuneratórias consistentes em royalties de petróleo e gás, qual foi a sistemática de distribuição dado pela Lei n.º 12.351/2010?

Para tanto, no item 2 são abordadas as formas de distribuição dos royalties de petróleo e gás natural dentro do sistema da Lei do Petróleo e da Lei n.º 7.990/89. No tópico 3, abordam-se as discussões empreendidas pela proposta legislativa do governo, que após os trâmites legislativos resultou na Lei n.º 12.351/2010. É nesse tópico que se pretende averiguar qual foi o resultado final da discussão firmada no Congresso Nacional acerca de: para quem vão os royalties de petróleo? Finalmente, no ponto 5, o artigo traz considerações finais sobre o tema apresentado.

2. Da distribuição dos royalties de petróleo e gás na Lei do Petróleo e na Lei n.º 7.990

O modelo de distribuição de royalties de petróleo e gás, aqui examinado, é tratado na Lei do Petróleo e na Lei n.º 7.990. O art. 47 da Lei do Petróleo define o montante de 10% da produção de petróleo e gás natural como valor a ser pago a título de royalties. Quanto aos valores excedentes a 5%, da produção as regras de distribuição que incidirão serão as do art. 49 dessa lei. No que tange à parcela de até 5% da produção, as regras de distribuição serão as constantes da Lei n.º 7.990, de 1989. Registre-se, portanto, a existência de dois diferentes sistemas de distribuição dos recursos provenientes dos royalties de petróleo e gás natural sob o contrato de concessão

Em geral, os beneficiários do art. 49 da Lei do Petróleo, ou seja, aqueles que recebem valores acima da parcela de 5% da produção serão divididos entre os entes onde a produção ocorre em terra, rios, ilhas fluviais e lacustres, bem como na